



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(RI.0200.01)**

Abril/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: RI.0200.01
	Diretoria Responsável/APMC:	Gerência Responsável:	
	Data de criação: 26/10/2018	Início da Vigência: 29/04/2025	Próxima Revisão: 29/04/2029
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			URN: CONSAD
			Aprovação: CONSAD
			Versão: 2.0 revisão

APROVAÇÃO

Aprovada pela Deliberação nº 019, conforme ATA da 755ª reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 29 de Abril de 2025.

SUMÁRIO

Capítulo I	DO OBJETO.....	04
Capítulo II	MISSÃO E CONCEITO	04
Capítulo III	ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	04
Capítulo IV	COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	05
Capítulo V	DA VACÂNCIA	08
Capítulo VI	COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	08
Capítulo VII	DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
Capítulo VIII	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
Capítulo IX	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
Capítulo X	DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	14
Capítulo XI	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
Capítulo XII	COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA	17
Capítulo XIII	COMITÊS ESPECIALIZADOS	17
Capítulo XIV	INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL	18
Capítulo XV	ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
Capítulo XVI	DISPOSIÇÕES GERAIS	19

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da CODERN e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO E CONCEITO

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 3º - O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral dos negócios da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).

CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - Promover e observar o objeto social da Companhia;

II - Zelar pelos interesses do acionista, sem perder de vista as demais partes interessadas;

III - Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;

V - Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VI - Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º - O Conselho é composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

I –Três membros indicados pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, um dos quais será o Presidente do Conselho;

II - Um membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - Um representante da classe empresarial, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária, que deve atender os requisitos de conselheiro independente; e

IV - Um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária.

§2º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministério supervisor, constante no inciso I;

§ 3º - Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República, observados o preenchimento dos requisitos e vedações constantes na Lei das Estatais, a serem avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 4º - O conselheiro representante dos trabalhadores deverá ser empregado da CODERN.

§ 5º - Os representantes da classe empresarial e dos trabalhadores, no exercício do cargo, estarão sujeitos a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto 8.945/2016, Estatuto Social e neste Regimento, submetendo-os ainda, a avaliação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Estatal.

§ 6º - Sem prejuízo dos impedimentos e das vedações previstas neste Regimento, o conselheiro representante da classe empresarial não participará de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam políticas tarifárias, regras de arrecadação e cobrança, contratos de arrendamento e demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º - Sem prejuízo dos impedimentos e das vedações previstas neste Regimento, o conselheiro representante dos trabalhadores não participará de

discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial e demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 8º - O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, situação na qual as matérias serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada e sem a presença do membro efetivo impedido.

§ 9º - São condições para a posse do conselheiro:

I - Assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso;

II - Fornecimento de declaração de desimpedimento feita na forma e sob as penas da lei, em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

III - Apresentação da Declaração de Imposto de Renda do último exercício e seu recibo de entrega à Receita Federal.

§ 10- É vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva da CODERN, inclusive o Diretor-Presidente, para compor o Conselho de Administração.

§ 11- O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado.

§ 12- O Presidente do Conselho poderá, em casos específicos dispensar a presença do Diretor Presidente, que será previamente informado.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 6º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º- Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões.

§2º- Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho comunicar imediatamente o Ministério de Portos e Aeroportos ou Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP, objetivando a substituição em Assembleia Geral.

§ 3º - No caso de vacância de cargo de diretoria, o Conselho deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e eleger, dentre os diretores, quem assumirá o cargo, até que o Ministro de Estado responsável promova nova indicação de Diretor.

§ 4º - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação dirigida ao Presidente Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir do recebimento/protocolo na Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no artigo 48 do Estatuto Social e outras competências previstas em lei e normativos:

I – aprovar seu regimento interno;

II – aprovar o regimento interno do comitê de auditoria;

III – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta da Companhia;

IV - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como políticas gerais da empresa;

V –subscrever a carta anual;

VI – aprovar política de transações com partes relacionadas;

VII - estabelecer política de informações relevantes;

VIII - nomear os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais comitês criados pelo Conselho;

IX - por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

Art. 8º- O Conselho de Administração realizará anualmente avaliação formal de seu desempenho e da Diretoria-Executiva.

§ 1º - O processo de avaliação a que se refere o caput será realizado conforme formulários de avaliação disponibilizados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais através de seu sítio na internet.

CAPÍTULO VII

DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º- É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e as sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

V - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo único - As informações da Companhia a que tiver acesso o Conselheiro e os membros de seus Comitês são sigilosas e devem ser tratadas como tal, conforme estabelecido na lei e na política de divulgação de informações da Companhia.

CAPÍTULO VIII

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

III - Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

IV - Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

V - Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SECORC, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

VI - Coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VII - Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VIII - Propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

IX - Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:

a) aprovação de orçamentos;

- b) Calendário anual de reuniões ordinárias;
- c) Avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da diretoria e de cada diretor individualmente;
- d) Aprovação dos seguintes planos: Planejamento Estratégico, Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ), Plano de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), Plano de Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI);
- e) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.
- f) conduzir o processo de avaliação de que trata o artigo 6º deste Regimento.

Art. 11- Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente e do seu substituto legal, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 12- Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 4 (quatro) conselheiros. Na eventualidade de impedimento de se realizar a reunião será convocada nova reunião.

CAPÍTULO IX

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme calendário previamente estabelecido no início do ano, devendo qualquer alteração no calendário, por motivos justificados, ser comunicada com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 2º - As proposições para deliberação, bem como todos os documentos para apreciação, deverão ser enviados à Secretaria de Órgãos Colegiados - SECORC até 7 (sete) dias, e encaminhados aos conselheiros em até 5 (cinco) dias, antes de cada reunião.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições, tratadas como assunto extra pauta, por decisão do Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º - A convocação para reuniões extraordinárias será feita, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, de seu substituto ou da maioria dos Conselheiros.

§ 5º - Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiros na reunião, por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 6º - As atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas no órgão oficial.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, na forma estabelecida pela CODERN, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião.

Art. 14- As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com o mínimo de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 15- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 16- As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo primeiro - As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão acompanhadas de formulário constante no anexo deste Regimento Interno, acompanhado da documentação necessária, observado o disposto no caput;

Parágrafo segundo – os titulares das unidades responsáveis da CODERN constante no referido anexo deverão assinar o referido formulário, bem como apresentar a conclusão resumida de sua área.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17- O Conselho será secretariado pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, cabendo a esta, dentre outras atribuições:

I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho;

II - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, com base em solicitações de conselheiros e do Diretor-Presidente, reunindo os documentos necessários;

III - Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

IV – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados pelos membros do Conselho de Administração;

VI – compilar e disponibilizar os documentos para a realização das reuniões;

VII - Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar a assinatura de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados e, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;

VIII – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho de Administração;

IX – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

X – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XI – providenciar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

XII – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

XIII - Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos Órgãos competentes.

§1º - Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por empregado substituto para secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V - apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 19- Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 20- Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 21- As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 22- As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Art. 23- As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Art. 24- Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO XII

COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA

Art. 25- As solicitações de informações dos membros do Conselho poderão ser encaminhadas diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia, por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO XIII

COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 26- Sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, poderão ser criados comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 27- Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 28- Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos neste Regimento.

CAPÍTULO XIV

INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 29- O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração deverão reunir-se periodicamente para tratar de assuntos de interesse comum, como analisar o Plano de Atividades de Auditoria Interna, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o conselho fiscal deva obrigatoriamente opinar.

Art. 30 - O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função, fiscalizadora.

CAPÍTULO XV

ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31- O Conselho terá o orçamento anual próprio incluído no orçamento da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral, após ouvidos os órgãos competentes.

Art. 32- O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social da Empresa e neste Regimento.

Art. 34- Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Art. 35- Fica revogado o regimento interno aprovado pela Deliberação 030/2018, na 642ª Reunião Ordinária de 26/10/2018.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 019 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na 755ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

DELIBERA:

I. Aprovar a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração – CONSAD (Processo SEI nº 50902.001009/2025-17).

II. Fica revogado o Regimento Interno do CONSAD aprovado pela Deliberação 030/2018 de 26/10/2018.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Presidente

DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS
Conselheiro

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Conselheiro

JAMES TIBÚRCIO DE SOUZA
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 29/04/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Membro do CONSAD**, em 29/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silva dos Santos, Conselheiro(a) representante da Classe Empresarial**, em 29/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **James Tiburcio de Souza, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 29/04/2025, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9688973** e o código CRC **5C07000F**.



Referência: Processo nº 50902.001024/2025-57



SEI nº 9688973

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320